

8.



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 12/FD/2024

V Gala dos Prémios Empresariais do Desporto 24 de outubro de 2024

FUNDAÇÃO do DESPORTO
PATROCINA um DEPORTISTA



M111



LUSO



LACTOGAL

SPORT ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA
CASA
Misericórdia de Lisboa



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaodesporto/

Handwritten initials "JCH" in blue ink.

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **PATROCINA UN DEPORTISTA, S.L.** com sede na Avenida Juan Carlos I, 10, 6º. andar em Badajoz, 06001, com o número fiscal B87101853, representada neste ato pelo Administrador Julián Casas Luengo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira à organização da IV Gala dos Prémios Empresariais do Desporto 2024 a realizar dia 24 de outubro no Altis Grand Hotel, em Lisboa, copromovido pelo **2.º OUTORGANTE** de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior, encerrando a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 10.500,00 (*dez mil e quinhentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*”.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 9.000,00 (*nove mil euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), em outubro de 2024;
- c) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*) após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o programa a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Mencionar, em todos os meios de promoção, o apoio do **1.º OUTORGANTE**.



JCL

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização do evento, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.^a

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, a vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

A Presidente do Conselho de Administração,



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

(Susana Feitor)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

A Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Anabela Reis)

PATROCINA UN DEPORTISTA, S.L.


O CEO,



Patrocina un Deportista. S.L.
C.I.F.: B87101853
Martín Machío, 21 3ªA
28002 - MADRID

www.patrocinaundeportista.com

(Julián Casas Luengo)